

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 23182

ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA

DE

DIREITO EDUCACIONAL

ABRADE

SUMÁRIO

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 23182-

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

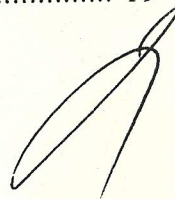
- **CAPÍTULO I**
 - Da Denominação, da Sede e das Finalidades 02
- **CAPÍTULO II**
 - Dos Associados 03
- **CAPÍTULO III**
 - Dos Direitos e dos Deveres dos Associados 04

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

- **CAPÍTULO I**
 - Da Administração 06
- **CAPÍTULO II**
 - Do Patrimônio, Da Receita e Das Despesas 16

TÍTULO III - DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO, DO REGIMENTO INTERNO, DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

- **CAPÍTULO I**
 - Do Exercício Social e Financeiro 17
- **CAPÍTULO II**
 - Do Regimento Interno e da Liquidação 18
- **CAPÍTULO III**
 - Das Disposições Gerais e Transitórias 19



TÍTULO I

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 23182

DA CONSTITUIÇÃO

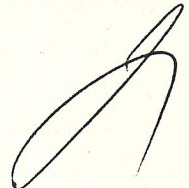
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Brasileira de Direito Educacional, designada neste Estatuto como **ABRADE**, com duração por prazo indeterminado, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brasília, DF, com Ata de Constituição registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal, podendo mediante simples deliberação da Diretoria, mudar sua sede e instalar seccionais em qualquer localidade do país.

Art. 2º - A **ABRADE** tem por objetivos:

- a) O estudo e a sistematização do direito educacional; através de cooperação e intercâmbio com instituições congêneres;
- b) A promoção e estímulo à realização de pesquisa, promoção e divulgação de trabalhos, promoção e organização de congressos e outros eventos de natureza científica para estudo e debates relativos ao direito educacional e a outras disciplinas afins;
- c) O estudo e a defesa de questões de interesse dos associados;
- d) A oferta aos associados de estudos e serviços que facilitem o exercício da profissão;
- e) A oferta de apoio institucional na transferência ou difusão de conhecimento relativos ao direito educacional.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O quadro associativo, integrado por pessoas físicas e jurídicas, terá sócios honorários e sócios contribuintes.

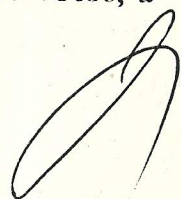
PARÁGRAFO ÚNICO - A pessoa jurídica, no ato de sua admissão, indicará um representante e um suplente, pessoas físicas, para representá-la junto à **ABRADE**, para todos os efeitos previstos neste Estatuto, sendo que o suplente somente agirá em nome do associado na falta ou impedimento do representante titular.

Art. 4º - A Diretoria poderá, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, admitir como sócios honorários pessoas físicas dotadas de excepcional saber nas matérias que tenham contribuído de modo relevante para o progresso das ciências jurídicas na área do direito educacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á pessoas jurídicas como sócios honorários a critério do Conselho Executivo Nacional.

Art. 5º - A Diretoria poderá admitir como sócios contribuintes pessoas jurídicas e pessoas físicas que, a seu critério, tenham qualificações profissionais ou acadêmicas, e interesse nas matérias referidas no Art. 2º. Os sócios contribuintes serão propostos por dois sócios da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ser admitido no quadro associativo, a pessoa física ou jurídica que o desejar deverá firmar proposta, instruída com os documentos necessários, a qual será encaminhada à Diretoria para apreciação e deliberação, que decidirá, por maioria simples de votos, a partir de parecer conclusivo do Conselho de Ética.



Art. 6º - A pessoa física ou jurídica candidata, cuja proposta venha a ser aprovada, terá 30 (trinta dias), a contar da aprovação, para satisfazer todas as exigências estatutárias, inclusive efetuando o pagamento da Taxa de Contribuição devida e, caso não o faça, terá sua proposta cancelada.

CAPÍTULO III

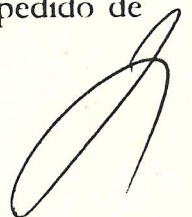
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Participar com voz e direito a voto das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da **ABRADE**;
- c) Submeter à apreciação da assembleia geral ordinária ou extraordinária quaisquer assuntos de interesse da **ABRADE**;
- d) Representar, por escrito, aos órgãos competentes da **ABRADE**, contra qualquer ato que repute contrário ao Estatuto ou aos interesses dos associados ou da própria **ABRADE**;
- e) Convocar a assembleia geral nos termos estabelecidos no Art. 13, alínea b, do presente Estatuto;
- f) Participar de todas e quaisquer atividades proporcionadas pela **ABRADE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios honorários gozam de todos os direitos assegurados aos associados exceto, os da alínea b.

Art. 8º - O associado que pretender se desligar do quadro associativo deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda tornar efetivo esse desligamento, devendo proceder às liquidações de todas e quaisquer obrigações e/ou encargos para com a **ABRADE**, antes da aprovação de seu pedido de desligamento.



PARÁGRAFO ÚNICO - O protocolo do pedido de desligamento na Secretaria da **ABRADE** não desobriga o associado do pagamento de todas as Taxas de Contribuição devidas, incluindo a correspondente ao mês da entrega do seu pedido de desligamento.

Art. 9º - São deveres dos sócios contribuintes:

- a) Acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações das assembleias gerais e dos demais órgãos da **ABRADE**, adotadas em função das respectivas atribuições;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do qual declaram ter tomado pleno conhecimento por ocasião de sua admissão na **ABRADE**;
- c) Colaborar com o Conselho Diretor Executivo Nacional, para que sejam alcançados e cumpridos todos os objetivos da **ABRADE**; e
- d) Estar quites com todas as suas obrigações e encargos financeiros para com a **ABRADE**.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A **ABRADE** será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor Executivo Nacional;
- c) Conselho Científico;
- d) Conselho de Ética e
- e) Conselho Fiscal.



Art. 11 - A Assembléia Geral, é o órgão máximo e soberano da **ABRADE**, sendo a reunião dos associados em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários, e com poderes para deliberar a respeito de todo e qualquer assunto que, por qualquer razão, interesse à **ABRADE**, desde que funcione após convocação regular e seja instalada de acordo com os preceitos constantes do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme a finalidade para a qual sejam convocadas, as Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, podendo excepcionalmente realizar-se, conjunta ou cumulativamente, Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias a juízo do Conselho Diretor Executivo Nacional.

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, durante o mês de abril, a fim de:

- a) Apreciar e aprovar o Relatório Anual, o Balanço Patrimonial, o Inventário, as contas de Receitas e Despesas da **ABRADE** e os Relatórios do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento Financeiro da **ABRADE** proposto pelo Conselho Diretor Executivo Nacional;
- c) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da **ABRADE**.

PARÁGRAFO ÚNICO- A cada 3 (três) anos, a Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, também, com o objetivo de eleger os membros do Conselho Diretor Executivo Nacional, do Conselho Científico, do Conselho Ético e do Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, para tratar de assuntos de interesse da **ABRADE**, sempre que convocada:

- a) Pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, ou pelo Diretor que, em razão de vacância ou impedimento, estiver exercendo as funções destes;



b) No mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários através de requerimento dirigido ao Diretor Presidente, do qual deverão constar, de modo específico e claro, os assuntos que serão submetidos à apreciação da Assembléia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada através de circular enviada aos associados, da qual constará ainda que sucintamente, a ordem do dia, sobre a qual a Assembléia deverá deliberar. A critério do Conselho Diretor Executivo Nacional, esta convocação poderá, também, ser realizada através de anúncio em jornal de circulação nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entre a data da convocação e a data da realização da Assembléia, deverá mediar um prazo não inferior a 15(quinze) dias e nem superior a 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a instalação da Assembléia Geral Extraordinária for requerida pelos associados, na forma prevista na alínea b do presente artigo, o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, ou aquele que estiver fazendo às vezes, terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento efetivo da petição, para proceder à convocação.

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão instaladas:

- a) Em primeira convocação, no dia e hora estabelecidos, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários; e
- b) Em segunda convocação, com qualquer número de associados, 1/2 (meia) hora após o horário previsto para a primeira convocação.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo Diretor Presidente e nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente ou, na vacância, ausência e impedimentos destes, por um Diretor integrante do referido Conselho, observado a ordem constante do Art. 18 deste Estatuto.



Art. 16 - Cada associado com direito a voto, terá direito a um voto nas Assembléias Gerais.

Art. 17 - Dos trabalhos e deliberações de cada Assembléia será lavrada uma ata que será assinada pelos membros da mesa, registrada em Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, DF, e arquivada na sede da **ABRADE**, podendo ser lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações adotadas e eventuais dissidências e protestos.

Art. 18 - O Conselho Diretor Executivo Nacional, também denominado Diretoria, será composto de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, de um Diretor para Assuntos Administrativos, de um Diretor para Assuntos Financeiro e de um Diretor para Assuntos de Pesquisa, Jurisprudência e Sistematização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Diretor Executivo Nacional serão eleitos para um mandato de 3(três) anos, contados da data de sua posse, permitida uma recondução.

Art. 19 - A **ABRADE** terá ainda os seguintes conselhos :

- a) Conselho Científico, composto de um número máximo de 20 (vinte) membros;
- b) Conselho de Ética, composto de 5 (cinco) membros;
- c) Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, titulares e 3(três) suplentes.

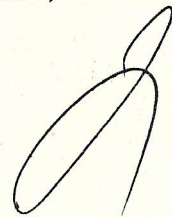
Art. 20 - Compete ao Conselho Diretor Executivo Nacional:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações que sejam adotadas pelos associados em Assembléia Geral;
- b) Deliberar sobre assuntos de interesse dos associados, emitindo avisos para orientação geral;
- c) Admitir e readmitir associados;



SOB O N.º 23182-

- a) Excluir do quadro social qualquer dos associados, com exceção de Fundadores e Honorários, deste ato cabendo recurso à Assembléia Geral;
- e) Conceder demissão aos associados que solicitarem;
- f) Promover atividades de formação e de aperfeiçoamento profissional, especialmente conferências, seminários, palestras, debates e cursos, sempre relacionados com o Direito Educacional;
- g) Desenvolver atividades de pesquisas, especialmente da jurisprudência na área do Direito Educacional, necessárias à sua efetiva divulgação e sistematização;
- h) Organizar e manter bibliotecas e banco de dados especializados com livros e artigos sobre o Direito Educacional, podendo desenvolver programas de comunicação e editar, quando conveniente e necessário, revistas, livros e folhetos de interesse da sociedade;
- i) Manter sob sua guarda os bens móveis e imóveis da **ABRADE**, que permanecerão sob a guarda direta do Secretário Executivo, se houver;
- j) Submeter, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial, relativos ao último exercício social encerrado, franqueando aos associados os documentos necessários à verificação da exatidão das informações prestadas;
- k) Ao final de sua gestão, apresentar relatório geral final à Assembléia Geral Ordinária, prestando contas de sua gestão;
- l) Elaborar o Plano Anual de Atividades da **ABRADE**;
- m) Elaborar o Orçamento Anual da **ABRADE**, prevendo receitas e despesas;
- n) Reunir-se sempre que convocado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, observado o Parágrafo Primeiro do presente Artigo;
- o) Nomear substitutos de Diretores, em caso de vacância ou impedimentos, tanto temporários, quanto definitivos;
- p) Indicar, nomear e empossar as Comissões e Comitês que considerar necessários;
- q) Proceder à aquisição e alienação de quaisquer bens móveis integrantes do patrimônio da **ABRADE**;
- r) Opinar sobre a aceitação de doações e sobre a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da **ABRADE**, submetendo-se à aprovação prévia pela Assembléia Geral;
- s) Fixar as taxas de contribuição a serem pagas pelos associados, sua periodicidade, forma e prazo de pagamento;



- a) Estabelecer relações com associações que reúnam profissionais da área de Direito, sediadas no país e no exterior e, com entidades de classe ligadas às áreas de Educação, Esportes, Saúde, e Comunicações;
- a) Deliberar a respeito de quaisquer casos omissos neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Diretor Executivo Nacional reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e sempre que necessário e extraordinariamente, quando assim convocado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, decidindo, em qualquer caso, por maioria simples dos membros presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer associado, por si ou por seu representante legal, poderá comparecer às reuniões do Conselho Diretor Executivo Nacional, sendo que apenas os Diretores terão direito a voto, na forma regimental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fim do previsto no parágrafo anterior, o Conselho Diretor Executivo Nacional deverá, no início de cada ano, divulgar o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a **ABRADE**, junto às autoridades nacionais e internacionais, visando os objetivos definidos neste Estatuto;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria;
- d) Coordenar a elaboração dos Planos de Atividades e Orçamentos da **ABRADE** para cada ano de gestão, contando com a colaboração dos Diretores de cada área, visando sua proposta e aprovação em Assembléia Geral, assim como, fiscalizando seu cumprimento;
- e) Agindo sempre em conjunto com outro Diretor, a cuja área de atuação diga respeito o ato a ser praticado, representar a **ABRADE** em todos os seus direitos e interesses, assumindo, em nome e por conta dela, obrigações ativas ou passivas, de qualquer natureza, inclusive firmando os necessários contratos, escrituras, ajustes ou acordos e nomeando procuradores ad negotia sempre por tempo limitado, com poderes específicos para tanto;



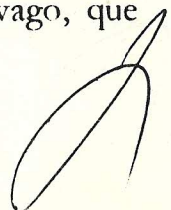
- e) Representar a **ABRADE**, ativa e passivamente, em juízo, inclusive constituindo, se necessário, procuradores com poderes de cláusula ad iudicia et extra;
- g) Designar os representantes da **ABRADE** que, em nome desta, deverão participar de congressos, conferências, reuniões e eventos, tanto nacionais, como internacionais;
- h) Firmar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, as atas das reuniões do Conselho Diretor Executivo Nacional;
- i) Agindo sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, e/ou Secretário Executivo abrir movimentar e encerrar contas correntes bancárias, emitindo, aceitando, e/ou endossando títulos de crédito;
- j) Firmar, juntamente com o Diretor ou com o Secretário Executivo, na forma regimental, os cheques bancários, títulos ou quaisquer outros documentos de natureza financeira da **ABRADE**;
- k) Autorizar, ouvido o Diretor Administrativo e Financeiro e, se for o caso quaisquer outros Diretores, o pagamento de todas e quaisquer despesas da **ABRADE**;
- l) Admitir e dispensar empregados, na forma regimental;
- m) Firmar, anualmente, em conjunto com o Diretor as propostas orçamentárias, os Balanços Patrimoniais e todos os documentos e relatórios financeiros da **ABRADE**;
- n) Exercer todas as atribuições definidas para o cargo, neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da **ABRADE**, bem como a prática de atos que importem em renúncia de qualquer direito, dependem de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 22 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente, nos casos e impedimentos ou licença deste, sucedendo-o em caso de vacância do cargo; e
- b) Auxiliar o Diretor Presidente no exercício das atribuições deste, cumprindo as missões e tarefas que o mesmo lhe confiar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo vago, que



ocupará até o final do mandato para o qual havia sido eleito o Diretor Presidente.

Art. 23 - As competências dos demais Diretores do Conselho Executivo Nacional serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 24 - Compete ao Diretor:

- a) Secretariar as Reuniões da Diretoria, redigindo a ata, que firmará em conjunto com o Diretor Presidente;
- b) Cuidar para que os integrantes do quadro social sejam permanente e eficientemente informados a respeito das atividades da **ABRADE**;
- c) Supervisionar os arquivos da **ABRADE**, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- d) Firmar a correspondência da **ABRADE** diretamente afeta à área administrativa e financeira;
- e) Comunicar a quaisquer interessados as decisões adotadas pela Diretoria;
- f) Estabelecer, com a colaboração dos demais Diretores, a ordem do dia para as reuniões de Diretoria;
- g) Organizar e manter em dia a escrituração fiscal, contábil e financeira da **ABRADE**;
- h) Preparar, anualmente, a proposta orçamentária, o balanço patrimonial e os demais relatórios necessários às finanças da **ABRADE**, submetendo-os à apreciação do Diretor Presidente;
- i) Firmar, juntamente com o Diretor Presidente, e/ou Secretário Executivo os cheques bancários, títulos e quaisquer outros documentos de natureza financeira;
- j) Aprovar todos os pagamentos e as despesas de investimentos que devam ser feitos pela **ABRADE**, encaminhando-os em seguida ao Diretor Presidente para que este os autorize;
- k) Arrecadar toda a receita da **ABRADE**, mantendo em dia o serviço de cobrança;
- l) Firmar recibos de pagamentos de taxas, efetuados pelos associados, podendo delegar esta atribuição sob sua responsabilidade, ao Secretário Executivo, se houver;
- m) Desenvolver e coordenar estudos visando implementar um Plano Diretor de Informática para a **ABRADE**, com base nas decisões definidas para a área pelo Conselho Diretor Executivo Nacional; e

- n) Preparar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da **ABRADE** submetendo-o à apreciação da Diretoria e zelar pela conservação dos bens.

Art. 25 - Nenhum Diretor poderá, sem expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e que deliberará pelo voto da maioria dos associados presentes, alienar ou onerar bens imóveis integrantes do patrimônio social, ou contratar, em nome da entidade, financiamentos de qualquer espécie.

Art. 26 - Para garantir o funcionamento da **ABRADE**, do ponto de vista operacional, burocrático e administrativo, o Conselho Diretor Executivo Nacional, poderá autorizar a admissão, sob regime da CLT, de um Secretário Executivo nomeado pelo Diretor Presidente, ao qual se subordinará, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento.

Art. 27 - Das reuniões dos Conselhos da **ABRADE** serão lavradas atas, contendo o resumo dos acontecimentos e as deliberações adotadas, bem como eventuais protestos e dissidências, sendo estas atas arquivadas em sua sede.

ART. 28 - A **ABRADE** poderá instalar seccionais em toda e qualquer unidade da Federação, por decisão do Conselho Executivo Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer seccional que seja instalada serão nomeados, pelo Conselho Diretor Executivo Nacional, um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Secretário, que atuarão no âmbito das respectivas seccionais, os quais poderão por sua vez indicar para nomeação, pelo mesmo Conselho, Vice - Diretores para assessorá-los no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Diretores Vice - Presidentes, Diretores Secretários e Vice - Diretores de seccionais não poderão praticar quaisquer atos de administração, devendo limitar-se à realização de encontros, palestras, seminários e cursos e atividades similares, bem

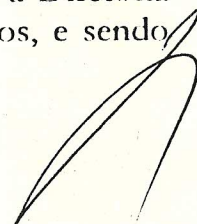
... a representação da **ABRADE** em quaisquer atos sociais, de tudo
prestando contas ao Conselho Executivo Nacional, mediante relatórios
semestrais da Diretoria.

Art. 29 - O Conselho Diretor Executivo Nacional praticará quaisquer atos de administração que se façam necessários para que a entidade cumpra seus objetivos, observadas apenas as limitações que constem do presente Estatuto.

Art. 30 - As nomeações pelo Conselho Diretor Executivo Nacional, dos cargos referidos no Parágrafo Primeiro do Art. 28, serão efetuadas mediante indicação dos associados que integram cada seccional, independentemente de realização de Assembléia Geral, e uma vez consolidadas tais seccionais, a critério do Conselho Executivo Nacional, os mesmos passarão a ser preenchidos através de eleição pela Assembléia Geral Ordinária, mediante incorporação às chapas que forem regularmente inscritas.

Art. 31 - Os integrantes de Diretoria seja a nível nacional, estadual ou regional, não respondem solidariamente, nem tampouco subsidiariamente, com a entidade por quaisquer obrigações, ativas ou passivas, de qualquer natureza que em nome desta tenham assumido ou venham a assumir no exercício regular de seus cargos e nos limites dos respectivos poderes, sendo, contudo, pessoalmente responsáveis por quaisquer danos que venham a causar à **ABRADE**, em decorrência de atos praticados por excesso de poder.

Art. 32 - Quaisquer decisões de Diretoria serão tomadas pela maioria de seus membros, sendo lavrado atas de todas as reuniões, contendo o sumário das deliberações adotadas, além de outras informações que a Diretoria considere úteis, bem como eventuais dissidências e protestos, e sendo as mesmas arquivadas na sede da **ABRADE**.



CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

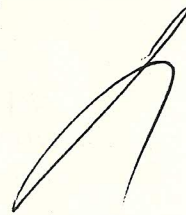
Art. 33 - O patrimônio da **ABRADE** se constitui de bens móveis e de direito, podendo, no futuro, vir a ser constituído também por bens imóveis, sendo que estes somente poderão ser alienados com o consentimento da Assembléia Geral nos termos do Art. 24 do presente Estatuto.

Art. 34 - A receita da **ABRADE** é constituída por:

- a) Taxas e contribuições pagas pelos associados;
- b) Rendimentos de investimentos e aplicações feitas pela entidade;
- c) Doações que a entidade receber; e
- d) Outras receitas.

Art. 35 - A despesa da **ABRADE** é constituída por:

- a) Despesas e custos com a aquisição de materiais e insumos de qualquer natureza, inclusive equipamentos e material de escritório;
- b) Despesas com a manutenção e conservação dos bens integrantes do patrimônio social; e
- c) Outras despesas.



DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO, DO REGIMENTO
INTERNO, DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E
TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO

Art. 36 - O exercício social e financeiro da **ABRADE** coincidirá com o ano civil.

Art. 37 - Até a data estabelecida pelo Regimento Interno, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Diretor Executivo Nacional o plano para cada exercício, referente ao custeio da administração da **ABRADE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Diretor Executivo Nacional terá o prazo de 30(trinta) dias para deliberar sobre a proposta a que se refere este artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aprovado o plano ou esgotado o prazo de deliberação o Diretor Presidente ficará autorizado a realizar as despesas nele previstas.

Art. 38 - A prestação de contas será apresentada pelo Diretor Presidente ao Conselho Diretor Executivo Nacional, de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno da **ABRADE**, tendo prazo de 30(trinta) dias para deliberação sobre a prestação de contas.

Art. 39 - Ao fim de cada exercício social e financeiro, até 30 de março de cada ano, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da entidade, as

demonstrações financeiras que exprimam com clareza a situação do patrimônio da entidade e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 40 - Os superávits provenientes das atividades da **ABRADE** em cada exercício, poderão ser incorporados ao patrimônio ou destinados para construção de fundo de reserva.

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO INTERNO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 41 - O Regimento Interno complementa e suplementa o Estatuto, regulamentando e disciplinando a organização interna da **ABRADE**.

Art. 42 - A elaboração, reforma ou alteração do Regimento Interno são de exclusiva competência do Conselho Diretor Executivo Nacional.

Art. 43 - A **ABRADE** será liquidada nos casos previstos em Lei.

Art. 44 - Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

Art. 45 - O patrimônio líquido apurado deverá reverter a uma associação nacional, com fins idênticos, ou, na falta desta, a estabelecimento de ensino jurídico, por decisão da Assembléia Geral.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - O regime de trabalho dos empregados da **ABRADE**, incluindo pessoal administrativo e técnico, será o da Consolidação da Leis do Trabalho - CLT, ou o estabelecido por contrato de prestação de serviços.

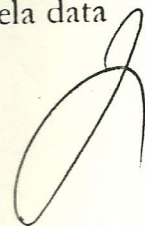
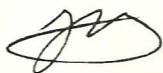
Art. 47 - A alteração do presente Estatuto poderá ser feita por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios, conforme disposições no Regimento Interno.

Art. 48 - O sócio que postular ou detiver mandato eletivo público ou cargo administrativo de primeiro escalão em órgão público não poderá integrar nenhuma Diretoria da **ABRADE**.

Art. 49 - O membro de qualquer Diretoria que postular cargo eletivo público, deverá desincompatibilizar-se de cargo na **ABRADE** com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, antes da data da eleição. Caso seja eleito deverá renunciar no prazo de 5 (cinco) dias, ao seu mandato na **ABRADE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros de qualquer Diretoria que assumirem cargos no primeiro escalão de instituição pública deverão renunciar ao seu cargo na **ABRADE**.

Art. 50 - São sócios fundadores as pessoas físicas e jurídicas participantes da assembléia geral de constituição da **ABRADE** e admitidas, naquela data como sócias, conforme lista da Ata de Fundação.

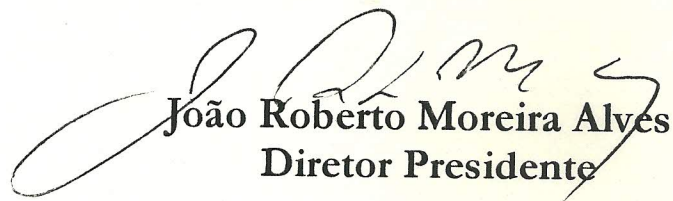


1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 23182-

PARÁGRAFO ÚNICO - As pessoas físicas e jurídicas admitidas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de realização da Assembléia Geral de Fundação da **ABRADE** serão consideradas como sócios fundadores.

Art. 51 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor Executivo Nacional.

Brasília, DF, 10 de dezembro de 1.996.


João Roberto Moreira Alves
Diretor Presidente


José Walter Pereira dos Santos
OAB/DF 4047

CARTÓRIO MARCELO RIBÁS
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - EM VERAÇÃO 2.000
SCS, Q. 08, Bl. B-07, Sals. 140-E, 1.º Andar
Brasília — DF. — Fone: 224-4026
Registrado e Arquivado sob o n.º
3896 do livro A-07
em 18 MAR 1997
Dou fé em 18 MAR 1997
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Carolina do Carmo A. Rodrigues
Paulo Roberto Salim Vieira
Lúcia Helena Gomes
Alessandra Ferreira da Silva
Edlene Miguel Pereira